LEI Nº 2.575, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado aos clientes que aguardam atendimento nas agências bancárias localizadas no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou e eu, Helio Buscarioli, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias localizadas no Município obrigadas a instalar

divisórias entre os caixas e o espaço reservado aos clientes que aguardam o atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único. As divisórias a que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

- **Art. 2º**. Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Lei.
- **Art. 3º**. O não atendimento ao disposto nesta Lei implicará a imposição de multa diária, no valor de 500 UFM (quinhentas Unidades Fiscais do Município), até a solução da desconformidade.
- **Art. 4º**. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- **Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 12 de março de 2010.

HELIOBUSCARIOLI

-PREFEITO MUNICIPALJOSÉ

MARIA EVANGELISTA

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

EDEN BARBOSA PONTES DA SILVA

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE